

PROCESSO Nº1.532/2022-SEURB/PMA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

JUSTIFICATIVA

A referida contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

Art.24 – É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade que se destina – descarte de pneus inservíveis, sendo sua estrutura adequadas para tal, atendendo portanto a necessidade precípuas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB.

Considerando, que a localização do imóvel em tela se amolda para a finalidade da contratação;

Considerando, ainda, que a finalidade do imóvel é de suma relevancia para o município e o meio ambiente pois, o descarte de pneus inservíveis no ecoponto gera sustentabilidade no meio ambiente.

Considerando que a locação do galpão onde são armazenados os pneus inservíveis que são recebidos de empresas, borracharias e municipais de Ananindeua se justifica em virtude da área e a localização do galpão atender satisfatoriamente o projeto de ecoponto de pneus, uma vez que já existe uma rota preestabelecida dos caminhões que transportam esses resíduos para a empresa recicladora na Bahia e ampla divulgação do local entre as empresas doadoras de pneus inservíveis. Está localizado em uma rua de fácil acesso e com pouco trânsito de pessoas e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
veículos, ideal para o fluxo de veículos de carga pesada

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

Ademais, a locação em comento é de suma importancia para continuidade dos serviços desenvolvidos por esta Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB.

Ananindeua, 12 de janeiro de 2022.

Adriana Emília de Rezende Cardoso.
Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEURB.